

Fl. 01/02

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 04/2015

**ESTABELECE AS COMPETÊNCIAS FUNCIONAIS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DO PODER/DEVER DE POLÍCIA MUNICIPAL E FIXA A RESPONSABILIDADE PARA A FISCALIZAÇÃO NAS ÁREAS DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE, CONFORME ESPECIFICA.**

Publicado em 22/12/15  
Jornal "O NACIONAL"  
Patricia Escobar de Mello  
Coord. Adm. e Planejamento - SEAD

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSO FUNDO**, nos usos de suas atribuições previstas no artigo 110, incisos IX, XIV e XVII, da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** os vários expedientes administrativos solicitando a fiscalização dos órgãos municipais em condutas relacionadas à disposição inadequada de efluentes domésticos (águas servidas e sanitárias); lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos e a criação de animais no perímetro urbano e lixo depositado em locais inadequados;

**CONSIDERANDO** a intervenção do Ministério Público Estadual na busca de solução administrativa para a definição das competências e responsabilidades das Secretarias Municipais na fiscalização dessas questões;

**CONSIDERANDO** que a administração pública, por todos os seus órgãos, deve, na prestação de serviços essenciais a manutenção da ordem pública e do bem estar social, atuar sempre de forma coletiva, ordenada, planejada e, sobretudo, solidária, numa relação de comunhão e complementaridade típicas da atividade pública, destinada à satisfação, com eficiência, do interesse público;

**CONSIDERANDO** as diretrizes fixadas na legislação municipal, estadual e federal, relacionadas aos órgãos de fiscalização na área da saúde e meio ambiente;

**CONSIDERANDO** a área de interesse preponderante existente nas demandas relacionadas nesta ordem de Serviço; e

**CONSIDERANDO** o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município no processo administrativo nº 2014/37276 e seu apenso,

### **DETERMINA:**

**Art. 1º** – Esta Ordem de Serviço estabelece as competências funcionais da secretaria de meio ambiente e da secretaria de saúde para o exercício do poder/dever de polícia municipal e fixa a responsabilidade para a fiscalização nas áreas da saúde e meio ambiente, conforme específica.

**Art. 2º** – Compete, preferencialmente, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMAM, a fiscalização das demandas relacionadas à disposição inadequada de efluentes domésticos (águas servidas e sanitárias); lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos e a criação de animais no perímetro urbano e lixo depositado em locais inadequados.



Ordem de Serviço nº 04/2015- fl. 02/02

**Parágrafo único** – A competência definida no caput deste artigo, não exclui, em situações especiais, a competência e a responsabilidade complementar da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, quanto o caso concreto assim o exigir.

**Art.3º** – Nas demandas relacionadas nesta Ordem de Serviço, a atuação preliminar caberá a SMAM que deverá verificar, em procedimento de fiscalização, a necessidade de atuação da SMS.

§ 1º - Constatando, a SMAM, em fiscalização preliminar, que a conduta social e/ou a postura municipal fiscalizada, pode, também, representar risco à saúde pública, promoverá as ações relacionadas à fiscalização ambiental e, posteriormente, encaminhará o expediente à SMS para que adote as medidas pertinentes.

§ 2º – Havendo necessidade, no caso concreto, poderão a SMAM e a SMS requisitar, na ação de fiscalização, a atuação de outros órgão da Administração Municipal.

**Art.4º** – Os agentes fiscais responsáveis pelos atos de fiscalização das demandas indicadas nesta Ordem de Serviço são:

I - Na Secretaria de Meio Ambiente, o Agente Fiscal Urbano;

II - Na Secretaria de Saúde, o Agente Fiscal Sanitário;

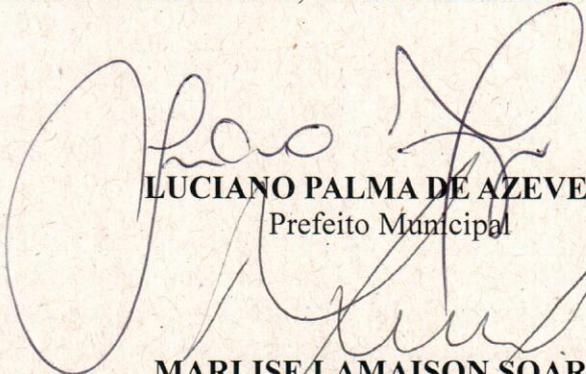
§ 1º – As situações não previstas nesta Ordem de Serviço, bem como dúvidas quanto a sua interpretação, deverão ser dirimidas mediante consulta formal à Procuradoria Geral do Município e resolvidas pela Secretaria Municipal de Administração.

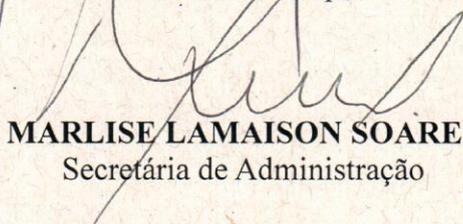
§ 2º – A previsão contida no parágrafo anterior, não exime a responsabilidade de atuação imediata, nos casos de urgência e que possam ser, nos termos do parecer da PGM anexo à essa Ordem de Serviço, restar caracterizado o interesse preponderante de atuação do respectivo órgão municipal.

**Art. 5º** - Os Secretários de Meio Ambiente e de Saúde, com apoio dos seus órgãos auxiliares, divulgar e dar pleno conhecimento, aos setores de fiscalização no âmbito de sua competência, das diretrizes desta Ordem de Serviço e do parecer da PGM que lhe acompanha.

**Art. 6º** - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, Centro Administrativo Municipal, em 25 de novembro de 2015.

  
**LUCIANO PALMA DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

  
**MARLISE LAMAISSON SOARES**  
Secretária de Administração